

RESOLUÇÃO SAS Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas para retorno ao trabalho de forma presencial dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a RESOLUÇÃO SA Nº 5, de 15 de abril de 2021, que estabeleceu medidas de retorno dos servidores municipais às atividades funcionais, de forma presencial, e

Considerando a RESOLUÇÃO SA Nº 8, de 13 de maio de 2021, que estabeleceu medidas para retorno ao trabalho de forma presencial dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e revogou o art. 2º, da Resolução SA Nº 5, de 15 de abril de 2021, alterado pela Resolução nº 6, de 16 de abril de 2021, que assegurou à servidora que possua filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Conselheiros Tutelares que se encontram atualmente em regime de revezamento, para retorno obrigatório e imediato ao trabalho no próximo dia 28 de junho de 2021, de forma presencial, devendo se reapresentar no respectivo local de trabalho e cumprir a jornada prevista no Regimento Interno do órgão.

Parágrafo único. No período de 28 de junho a 02 de julho, o servidor com comorbidade que não apresentar condições para retornar ao trabalho, deverá adotar as providências informadas na Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SAS nº 009/2020.

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2021
ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social

Secretaria de Esportes e Lazer Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SESP Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Edital de Chamamento Público para desenvolvimento técnico esportivo do Centro de Excelência Esportiva de Judô e Atletismo.

Alex Mognon, Secretário de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, designa os membros abaixo para composição da Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Editais de Chamamento Público para implantação dos Centros de Excelência Esportiva de Judô e Atletismo, objeto do convênio nº 83/2021 do Governo do Estado de São Paulo.

A presente Comissão terá como escopo principal, avaliar as propostas dos editais, acompanhar a execução do objeto, analisar e emitir relatórios sobre aspectos qualitativos e quantitativos inerentes ao convênio.

Luiz Ricardo Maeda Arroio – Presidente
Sérgio Pasin – Membro
Leandro Ruotolo Molina – Membro
Eduardo Gavinelli Candotta - Membro

São Bernardo do Campo, 22 de Junho de 2021.
ALEX MOGNON
Secretário de Esportes e Lazer

Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador

EDITAL nº 69/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, NOTIFICAR ALZIRA PEREIRA DE SOUZA (CPF não consta), GILMAR GARCIA DA SILVA (CPF nº 042.115.218-45), DARIO DE OLIVEIRA PAES (CPF nº 901.954.778-04), ROBERTO GONZAGA (CPF nº 805.035.278-15), EDIFÍCIO NORIMAR (CNPJ não consta) e EDIFÍCIO CRISTINA (CNPJ não consta) dos seguintes fatos:

I – Os notificados constam no registro de imóveis e/ou cadastrados nesta municipalidade como titulares do domínio dos IMÓVEIS CONFINANTES (vizinhos) ao bem localizado na Rua Engenheiro Isac Garcez, s/n (entre o nº 188 e 198), Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 010.027.039.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel vizinho ao de propriedade dos notificados se encontra em situação de abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária relativa aos exercícios de 2000-2020, preenchendo assim os pressupostos legais para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 4º §4º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem declaração de conformidade à arrecadação do imóvel vizinho aos seus pelo Município.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal presumirá a concordância com a arrecadação do imóvel confinante pelo Município (art. 6º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 056595/2020 se encontra na

Procuradoria-Geral do Município, em formato digital, estando apto a consulta pelos notificados ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

Frederico Augusto Sossai Pereira
Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 70/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, notificar DELFINO MOLINA JUNIOR (CPF nº 426.461.209-82), WILMA TERESA CESSA MOLINA (CPF nº 083.071.188-08), OS ARREMATANTES JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF nº 916.303.128-00), SUZETE DA COSTA PEREIRA SANTOS (CPF nº 041.463.868-96) E O OCUPANTE DO IMÓVEL dos seguintes fatos:

I – Os notificados DELFINO MOLINA JUNIOR, WILMA TERESA CESSA MOLINA, JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS E SUZETE DA COSTA PEREIRA SANTOS constam no registro de imóveis e cadastrado nesta municipalidade como legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Engenheiro Isac Garcez, s/n (entre o nº 188 e 198), Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 010.027.039.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 192.031,10 relativas aos exercícios de 2000-2020, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal trará as seguintes implicações:

- Presunção de concordância com a arrecadação do imóvel pelo Município (art. 6º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);
- Imóvel passará à posse provisória do Município, que poderá realizar melhorias ou medidas atinentes à sua conservação;
- Início da contagem do prazo de 3 (três) anos para que o bem passe à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil;
- Restituição da posse ao notificado somente após o atendimento das medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018;
- Restrições no tocante ao pagamento e parcelamento de dívidas tributárias vencidas (art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 056595/2020 se encontra na Procuradoria-Geral do Município, em formato digital, estando apto a consulta pelo notificado ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

VI – Por fim, destacamos que os notificados poderão a qualquer momento encerrar o processo de arrecadação com o afastamento da presunção legal de abandono, bastando, para tanto, quitar os tributos vencidos instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Caso haja interesse, deverá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria de Finanças para maiores detalhes sobre as formas de pagamento.

Frederico Augusto Sossai Pereira
Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 71/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, notificar AMADEU AFFONSO FERREIRA FILHO (CPF nº 034.836.508-06) e ESPÓLIO DE AMADEU AFFONSO FERREIRA – CPF 080.692.048-34 dos seguintes fatos:

I – O ESPÓLIO DE AMADEU AFFONSO FERREIRA consta no registro de imóveis e cadastrado nesta municipalidade como legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Hondura, s/n (próximo ao nº 83), Jardim Santo Ignácio, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 021.064.002.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 184.324,31 relativas aos exercícios de 2002-2020, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal trará as seguintes implicações:

- Presunção de concordância com a arrecadação do imóvel pelo Município (art. 6º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);
- Imóvel passará à posse provisória do Município, que poderá realizar melhorias ou medidas atinentes à sua conservação;
- Início da contagem do prazo de 3 (três) anos para que o bem passe à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil;
- Restituição da posse ao notificado somente após o atendimento das